



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2006 às 15:00
FAGIO /Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1
MPV - 428
00074

2 DATA
15/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7- ☐ ARTIGO 8- ☐ PARÁGRAFO 9- ☐ INCISO 10- ☐ ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 428/2008

Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Importação quando adquiridas para uso de deficiente auditivo e físico:

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual."

JUSTIFICAÇÃO

Esse benefício foi vetado em 2003 pelo Presidente da República em projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, ao mesmo tempo que o Presidente Lula concede a isenção deste imposto para diversos países.

A nova redação estabelece que o consumidor final – o deficiente auditivo e físico – a possibilidade de receber os benefícios da isenção fiscal. Um país que quer auxiliar outro com a isenção fiscal no comércio internacional deve olhar para seu povo primeiro.

ASSINA
Dep. LUÍZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

